



**PEC 55/2016**  
**00047**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 55, de 2016)

Suprimam-se os parágrafos 7º e 8º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, renumerando-se os subsequentes, na redação proposta pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa não permitir que excessos de despesas primárias do Judiciário, do Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública avancem sobre o Executivo.

A PEC nº 55, de 2016, no § 7º do art. 102, admitiu a desobediência ao teto individualizado dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública da União. A PEC prevê, nesse caso, que o excesso de gastos seja compensado com cortes adicionais do Poder Executivo, o que representaria um avanço sobre os recursos destinados às despesas primárias do Poder Executivo, justamente onde estão as despesas essenciais à população: saúde, educação, segurança, assistência, previdência, direitos da cidadania, habitação, saneamento, ciência e tecnologia, cultura, gestão ambiental, organização agrária, transporte, etc.



SF/16559.22551-35



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

Todas as despesas primárias de obrigação da União, especialmente as relacionadas à saúde e educação, que a Constituição considera expressamente como direitos dos cidadãos e dever do Estado, estão sendo submetidas ao teto.

É inaceitável que a PEC permita que os gastos realizados pelos Poderes Judiciário e Legislativo e pelo Ministério Público avancem sobre as despesas do Executivo. Por essa razão, propomos a supressão dos parágrafos § 7º e § 8º.

Sala da Comissão,

Senador JOÃO CAPIBERIBE  
PSB/AP



SF/16559.22551-35